



Propostas de alteração do GPPS à proposta de lei do Governo nº 194

Artigo 2.º

(...)

gg) «Organizações responsáveis por grandes eventos desportivos» as associações continentais de Comitês Olímpicos Nacionais, **Comitês Paralímpicos Nacionais** e outras organizações internacionais multidesportivas que funcionem como entidade responsável por qualquer evento desportivo continental, regional ou internacional;

Artigo 27º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente **duas** vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, **por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.**

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

Artigo 7.º

(...)

São revogados o n.º 4 do artigo 8.º, a alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 14.º, a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 21.º, as alíneas b), c), d), e) e g) do n.º 2 do artigo 22.º, o artigo 24.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, o n.º 5 do artigo 28.º, o n.º 4 do artigo 33.º, o n.º 5 do artigo 38.º, os n.ºs 6 e 7 do artigo 59.º, o n.º 1 do artigo 62.º, o n.º 1 do artigo 67.º e o n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.